

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL N.º 890/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 - Centro – Jucurutu/RN - CEP 59.330-000  
CNPJ: 08.095.283/0001-04

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as Metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**Art. 2o** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** - As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DO EQUILÍBRIO**

**Art. 4º.** - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2018, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior ao das receitas previstas.

**Art. 5º.** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

**Art. 6º.** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018, será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e  
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2016, bem como a receita prevista para este exercício;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, categoria, elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, subprograma, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e subprogramas;
- l) consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciado os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2017, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente, conforme for o caso.

**Art. 7º.** - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2018, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais e a realização de operação de créditos.

**Art. 8º.** - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

**Art. 9º.** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (Artigo 166, Parágrafo 3º, II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Art. 10.** - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 11.** - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 12.** - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 13.** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 14.** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 15.** - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 16.** - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2017, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 17.** - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

**Art. 18.** - O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2018, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

## **SEÇÃO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 19.** - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### **DESPESAS CORRENTES**

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta lei.

**Art. 20.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Art. 21.** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

**Art. 22.** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Receitas**

**Art. 23.** – A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2017.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variação de índices de preços;

- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

**Parágrafo 2º** - A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (Artigo 12, Parágrafo 1º).

**Art. 24.** - Não será permitido, no exercício de 2018, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

**Art. 25.** - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público.

**Art. 26.** - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Despesas**

#### **Seção I**

##### **Das Despesas com Pessoal**

**Art. 27.** - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** - O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 29.** - Para atendimento das disposições do Artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando os recursos do FUNDEB.

**Art. 30.** - A revisão da remuneração dos servidores ativos, aposentados e inativos e o subsídio, de trata que a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 31.** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do Jucurutu – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

**Parágrafo Único** – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 32.** - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, mediante Lei específica autorizada pelo Poder Legislativo e dotação suficiente, observando o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** - O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos sem prejuízos de eventual apuração de responsabilidades.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 34.** - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

#### **Seção II**

##### **Das Despesas Irrelevantes**

**Art. 35.** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

#### **Seção III**

##### **Das Despesas com Convenios**

**Art. 36.** - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II. seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,

- III. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
  - IV. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
  - V. haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
  - VI. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
  - VII. Haja autorização prévia do poder legislativo;
  - VIII. Que seja demonstrado o interesse do Município a realização do Convênio.
- Parágrafo 1º - Ao convênio será dada publicidade em todas as fases do processo de concessão.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Investimentos e Novos Projetos**

**Art. 37.** - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os Investimentos.

**Art. 38.** - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 39.** - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 40.** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS;

II. que haja lei específica, autorizativa da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de setembro de 2017;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do código Tributário do Município, e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único - Não poderá constar na Proposta orçamentária para o Exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 41.** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

**Art. 42.** - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 43.** - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Da Execução Orçamentária e da Fiscalização**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Equilíbrio Fiscal**

**Art. 44.** - Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento da meta de equilíbrio fiscal de cada semestre.

**Art. 45.** - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

##### **SEÇÃO II**

##### **Da Limitação do Empenho**

**Art. 46.** - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e

movimentação financeira.

Parágrafo Único - As limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - Despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra;
- V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com combustíveis;
- VII - Despesas com treinamento;
- VIII – Transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - Outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – Despesas com comissionados;
- XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 48.** - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

## **CAPITULO IX**

### **Das Vedações**

**Art. 49.** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 50.** - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da limitação definida no “caput” não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias,
- II - Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - Auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

## **CAPITULO IX**

### **Das Vedações**

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 51-** As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 52.** - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos adicionais:
  - a) Até o limite nela definido, para créditos suplementares;
  - b) Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
  - c) Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, em dotação global, sem destinação específica;
- II - Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

**Art. 53.** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 54.** - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de dois (2%) e no máximo de quinze por cento (15%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - As despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
- II - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

## **CAPÍTULO VII DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”**

**Art. 55.** - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I. Esfera de Poder e unidade orçamentária;

II. Órgão e unidade orçamentária;

III. Categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º O Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 56.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. – Poderá realizar ainda transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, mediante Decreto Orçamentário.

## **CAPÍTULO X Das Dívidas**

### **SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna**

#### **SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios**

**Art. 57.** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, para a inclusão no orçamento.

§3º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

#### **SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 58.** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

**Art. 59.** - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

#### **SUB-SEÇÃO III Da Dívida Pública Municipal**

**Art. 60.** - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2018, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 61.** - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO XI Do Plano Plurianual**

**Art. 62.** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

**Art. 63.** - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

**Art. 64.** - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I - Dos Prazos**

**Art. 65** - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2017.

**Art. 66.** - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2017, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Art. 67.** - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, até 15 de setembro de 2017, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 68.** - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

### **Seção II Das Alterações na Legislação Tributária Municipal**

**Art. 69.** - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 70.** - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2018, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 71.** - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

**Art. 72.** - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 73.** - Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 74.** Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 75.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu - RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**ANEXO – I – DO PROJETO LEI N.º 890/2017, de 31 de agosto de 2017.**

## **DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUCURUTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

### **I- ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.0 – LEGISLATIVO**

1.0.1 - Manutenção do Poder Legislativo;

1.0.2 - Conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

1.0.3 A Construção/ampliação da sede própria do Poder Legislativo.

#### **2.0 EXECUTIVO**

##### **2.1 - ADMINISTRAÇÃO**

2.1.1 Construção de novas instalações para o arquivo desta Unidade Administrativa;

2.1.2 Adaptação das edificações do prédio da sede da Prefeitura para pessoa com Deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as Normas de Acessibilidade – NBR 9050;

2.1.3 Cobertura do Corredor do Prédio da Sede da Prefeitura;

2.1.4 Instalar Câmeras Internas e Externas em Todo o Prédio desta Unidade;

2.1.5 Aquisição de Equipamentos de Informática;

2.1.6 Aquisição de Equipamentos para Arquivo;

2.1.7 Aquisição de Material de Expediente;

2.1.8 Aquisição de Equipamentos e Material de Uso Permanente para esta Unidade;

- 2.1.9 Capacitar e Reciclar os Servidores que Trabalham nesta Unidade;
- 2.1.10 Readequação da Estrutura Organizacional;
- 2.1.11 Criar uma Espécie de Ouvidoria (Uma Caixa onde os Servidores possam fazer Reclamações ou Deixar Sugestões, etc.);

## **2.2 - FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

- 2.2.1 Aumentar o controle financeiro e a quantidade das informações na tributação, visado um aumento na arrecadação;
- 2.2.2 Providenciar um ambiente mais propício para Tributação
- 2.2.3 Reformular e implantar Novo Código Tributário;
- 2.2.4 Pontualidade nos salários dos servidores e fornecedores;
- 2.2.5 Cumprir de forma responsável os planos vigentes;
- 2.2.6 Manter a população informada de forma eficiente quanto à aplicação dos recursos do município, usando ferramentas como:
  - a) Portal da Transparência;
  - b) Boletim Informativo da PMJ;
- 2.2.7 Painéis na praça de eventos expõem as prestações de contas;
- 2.2.8 Promover com eficiência o controle orçamentário e financeiro das demais secretarias;
- 2.2.9 Intensificar a fiscalização da arrecadação nos comércios;
- 2.2.10 Capacitar os comerciantes locais no que tange a arrecadação do município.

## **2.3 – GABINETE CIVIL**

- 2.3.1 Implementar políticas de boas práticas e transparência na gestão pública;
- 2.3.2 Implementação e modernização de canais de Ouvidoria e - SIC;
- 2.3.3 Criação dos conselhos comunitários e de bairros;
- 2.3.4 Assegurar agilidade no atendimento às demandas da população;
- 2.3.5 Promover ações visando à eficiência e a modernização dos serviços públicos;
- 2.3.6 Modernização de equipamentos, sistemas e softwares;
- 2.3.7 Tombamento do Patrimônio Público Municipal;
- 2.3.8 Conselho de Ética do Serviço Público Municipal;
- 2.3.9 Criar canais de comunicação direta com a população, a partir do Gabinete Civil;
- 2.3.10 Resgate de eventos cívicos como a celebração da emancipação política municipal;
- 2.3.11 Modernização do espaço físico do Gabinete Civil;
- 2.3.12 Aquisição de mobiliário;
- 2.3.13 Prover estrutura própria para a Controladoria;
- 2.3.14 Assegurar espaço físico adequado à Procuradoria Jurídica;
- 2.3.15 Integrar as secretarias administrativas através de sistema de gestão informatizado de medição de resultados;
- 2.3.16 Promover medidas e ações de modo a promover o desenvolvimento econômico do Município;
- 2.3.17 Firmar e manter convênios e parcerias com as iniciativas público-privadas;
- 2.3.18 Adquirir equipamentos e material permanente;
- 2.3.19 Manutenção dos serviços do Gabinete;
- 2.3.20 Prover cursos/treinamentos de aperfeiçoamento relacionando cargos/funções às áreas de atuação do funcionário;
- 2.3.21 Promover o projeto gabinete itinerante;
- 2.3.22 Contratação de PF/PJ em áreas de técnicas/qualificação para aprimoramento de serviços específicos;
- 2.3.23 Contratação de assessorias jurídica e de comunicação.
- 2.3.24 Criar formalmente a Controladoria Geral do Município, como unidade central incumbida da coordenação do sistema de controle interno;
- 2.3.25 Criar mais 2 (dois) cargos destinados à suplementação de recursos humanos necessários à eficaz coordenação do sistema de controle interno municipal;
- 2.3.26 Capacitar e reciclar periodicamente o quadro de servidores;
- 2.3.27 Adquirir equipamentos, móveis e material de uso permanente;
- 2.3.28 Adquirir material de expediente;
- 2.3.29 Aprimorar os controles utilizados pela administração pública;
- 2.3.30 Fiscalizar, preferencialmente de forma preventiva e concomitante, o cumprimento das normas legais quando da prática de atos pela administração pública, com vistas a elidir condutas e/ou erros que possam gerar danos ao erário e à sociedade;
- 2.3.31 Adotar padrões que impliquem em maior eficiência e eficácia nos diversos trâmites processuais no âmbito da administração municipal, primando pela obediência à legislação e às resoluções editadas pelos órgãos de controle externo.

## **2.4 E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 2.4.1 Atrair empresas, de variados segmentos, para se instalarem no Município (têxtil, química, alimentícia, mineração, dentre outras);
- 2.4.2 Reativar as associações comunitárias de produção;
- 2.4.3 Fazer parcerias com os representantes do Sistema S (SENAI, SENAC e SEBRAE) de modo a capacitar e qualificar a mão-de-obra local;
- 2.4.4 Reabrir a Sala do Empreendedor, em parceria com o SEBRAE;
- 2.4.5 Instituir o Agente de Desenvolvimento;
- 2.4.6 Modernização do Código Tributário Municipal; considerando a desburocratização e revisão de tributos e incentivos fiscais;
- 2.4.7 Elaboração do Código de Incentivos às Empresas que venham a se instalar no Município, baseado na área de atuação e taxa de empregabilidade;
- 2.4.8 Apoiar as MEI e ME atuantes no Município através de cursos e capacitações a fim de implantarmos a marca “MADE IN JUCURUTU”;
- 2.4.9 Identificação e comercialização de geoprodutos que sejam comercializados com a marca “Seridó”;
- 2.4.10 Fomentar a atividade extrativa mineral sustentada através de levantamento de potencial geológico-metalogenético no Município;
- 2.4.11 Contratação de profissionais de Geoprocessamento por tempo determinado;
- 2.4.12 Elaboração de mapas temáticos para serem distribuídos e apresentados em reuniões de negócios;
- 2.4.13 Participação em feiras de negócios, turismo e agronegócios;
- 2.4.14 Promoção de feiras e eventos no Município para a movimentação do comércio local, dentro de uma programação realística;
- 2.4.15 Incentivo à formação de cooperativas de produção e apoio ao microcrédito;
- 2.4.16 Reativar o Desenvolvimento Econômico com o status de Secretaria, como existente na estrutura administrativa até 2016;
- 2.4.17 Estruturar a secretaria com local físico, material permanente e manutenção periódica;
- 2.4.18 Participação do Município em feiras municipais, estaduais e nacionais ligado às políticas de geração de emprego e renda;
- 2.4.19 Criação de feira semanal específica para a comercialização dos produtos artesanais e dos pequenos produtores rurais (legumes, frutas, derivados do leite, etc.);
- 2.4.20 Aquisição de veículo para suporte às atividades;
- 2.4.21 Programas de estágio supervisionado, incluindo Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz;



- 2.4.22 Buscar cooperação com organismos internacionais como o USAID/CIDA para desenvolvimento de projetos robustos para geração de renda em comunidades com vulnerabilidade social;
- 2.4.23 Buscar convênios junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), com inserção de empresas locais nos programas como Brasil Mais Produtivo;
- 2.4.24 Fixar parcerias com entidades e instituições para estudos de escoamento de produção de empresas jucurutuenses (SEBRAE, UFRN, UFERSA, SENAR);
- 2.4.25 Traçar planos de monitoramento eletrônico de segurança na cidade, em etapas de implementação e expansão;
- 2.4.26 Definir áreas potenciais para a sondagem de poços semi-artesianos e artesianos como precaução à crise hídrica atual.

## **2.5 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- 2.5.1 Reestruturação da SMOSU;
- 2.5.2 Construção de garagens para frota de veículos e máquinas do município;
- 2.5.3 Recuperação, ampliação, construção e modernização viária urbana e rural;
- 2.5.4 Instalação de câmeras nas ruas, praças e prédios públicos do município;
- 2.5.5 Execução de obras de acessibilidade;
- 2.5.6 Arborização, urbanização e reurbanização viária, praças e prédios públicos;
- 2.5.7 Aquisição e locação de maquinário, transportes e equipamentos;
- 2.5.8 Manutenção de maquinário, transportes e equipamentos;
- 2.5.9 Aquisição e desapropriação de imóveis;
- 2.5.10 Execução de obras para o combate à seca;
- 2.5.11 Construção, ampliação e recuperação do sistema de abastecimento de água;
- 2.5.12 Expansão dos quadros dos servidores da SMOSU;
- 2.5.13 Manutenção do quadro dos servidores da SMOSU;
- 2.5.14 Modernização, manutenção e ampliação de rede elétrica e iluminação pública, urbana e rural;
- 2.5.15 Execução e ampliação de obras de infraestrutura urbana e rural;
- 2.5.16 Manutenção de obras de infraestrutura urbana e rural;
- 2.5.17 Execução de casas populares;
- 2.5.18 Construção de instalações pesqueiras;
- 2.5.19 Construção, ampliação, modernização e manutenção de cemitérios públicos;
- 2.5.20 Construção do aterro controlado;
- 2.5.21 Manutenção de consórcio de resíduos sólidos;
- 2.5.22 Implantação de programas de reuso de água, coleta e tratamento de esgotos;
- 2.5.23 Implantação de coleta seletiva e programas de incentivo à reciclagem;
- 2.5.24 Expansão de obras de esgotamento sanitário;
- 2.5.25 Promover a educação ambiental.

## **2.5.26 Instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana**

## **2.6 EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 2.6.1 Garantir a execução da Gestão Democrática nas Escolas com eleição no 1º trimestre e posse até o 2º semestre de 2018;
- 2.6.2 Promover projetos e parcerias com a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública para prevenção nas escolas;
- 2.6.3 Aumentar a frota escolar e promover a manutenção da mesma;
- 2.6.4 Ampliar e reformar a Rede Municipal de Ensino;
- 2.6.5 Adquirir equipamentos de informática e multimídia, garantir a sua manutenção e capacitar os profissionais envolvidos;
- 2.6.6 Ampliar as vagas do cursinho preparatório para o ENEM;
- 2.6.7 Garantir o apoio ao estudante de nível superior;
- 2.6.8 Adquirir materiais didáticos destinados a alunos com necessidades educacionais especiais e salas AEE;
- 2.6.9 Capacitar professores, no tocante a Educação Inclusiva;
- 2.6.10 Construir e manter espaços esportivos nas escolas;
- 2.6.11 Manter e incentivar os movimentos e grupos culturais;
- 2.6.12 Reativar as bandas marciais e fanfarras das escolas municipais;
- 2.6.13 Ampliar a banda de música, fornecendo o material de manutenção e criar bolsas aos monitores;
- 2.6.14 Capacitar os recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.6.15 Capacitar os profissionais da Educação Infantil, do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- 2.6.16 Incentivo a projetos interdisciplinares nas escolas da Rede Pública Municipal;
- 2.6.17 Incentivo aos estudantes com melhor desenvolvimento de aprendizagem;
- 2.6.18 Promover o acompanhamento contínuo e o apoio necessário para elevação do IDEB;
- 2.6.19 Incentivar o desenvolvimento da leitura, através da biblioteca itinerante, e renovar o acervo da biblioteca pública municipal;
- 2.6.20 Ampliar, reformar e fazer manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.6.21 Criar projeto piloto da Educação do Campo;
- 2.6.22 Apoiar o transporte para professores que trabalharão no projeto piloto da Educação do Campo;
- 2.6.23 Adquirir equipamentos e material de uso permanente para a educação;
- 2.6.24 Adquirir materiais pedagógicos adequados para Educação Infantil;
- 2.6.25 Adquirir brinquedos para Educação Infantil;
- 2.6.26 Adquirir jogos lúdicos para alunos em processo alfabetização e letramento;
- 2.6.27 Avaliar e monitorar políticas educacionais;
- 2.6.28 Pactuar convênios para a oferta de serviços de formação continuada para professores;
- 2.6.29 Ampliar o sistema de segurança através de projetos que tragam o fortalecimento da segurança pública nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 2.6.30 Restaurar a rede elétrica da Rede Municipal de Ensino;
- 2.6.31 Climatizar as Escolas Municipais;
- 2.6.32 Garantir ensino laico nas escolas municipais;
- 2.6.33 Assegurar o fardamento escolar para os alunos da rede pública das escolas municipais;
- 2.6.34 Climatizar a Biblioteca Municipal;
- 2.6.35 Oferecer Educação Integral em 20% das escolas públicas municipais;
- 2.6.36 Estimular a qualidade da Educação Básica nas etapas e modalidades de ensino fundamental a fim de elevar os índices do IDEB;
- 2.6.37 Assegurar a Reformulação do PCCS do Magistério, garantindo licenças remuneradas e incentivo para qualificação profissional;
- 2.6.38 Garantir e manter atendimento Psico-social de Psicopedagogo, psicólogo e Assistência Social nas Unidades de ensino da rede Municipal;

2.6.39 Executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares em atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

## **2.7 ESPORTES E TURISMO**

2.7.1 Contratação de técnicos para realização e atualização anual do inventário e diagnóstico turístico de Jucurutu;

2.7.2 Fixar parceria com o Geoparque Seridó, de modo a levantar todo o potencial geoturístico, com ênfase na Geologia, Arqueologia, Cultura e História de cada geossítio identificado;

2.7.3 Promover o turismo pedagógico;

2.7.4 Prover a sinalização turística em todos os pontos identificados;

2.7.5 Elaboração de material gráfico e mídia promocional atualizada do turismo municipal e vinculá-lo na imprensa especializada;

2.7.6 Criação do Conselho Municipal de Turismo;

2.7.7 Construção de centro de artesanato e informações turísticas;

2.7.8 Construção de museu para preservação das inscrições e incisos rupestres nos sítios arqueológicos;

2.7.9 Revitalização da via principal ponta-a-ponta da cidade;

2.7.10 Construção de pórticos nas saídas da cidade para Florânia e triunfo Potiguar;

2.7.11 Revitalização da orla do dique de contenção da cidade com o Rio Piranhas, em toda sua extensão;

2.7.12 Firmar parcerias com cidades seridoenses como Caicó, Serra Negra do Norte, para a criação do segundo geoparque no Seridó;

2.7.13 Participação em feiras e eventos que possam dar visibilidade ao turismo existente no Município e que leve os produtos regionais para exposição/comercialização;

2.7.14 Fomentar as associações de artesanato, de modo geral;

2.7.15 Elaboração do Plano Bienal de Desenvolvimento do Turismo;

2.7.16 Como oferta turística complementar, atrair, incentivar e melhorar os equipamentos turísticos no Município;

2.7.17 Prover, com atualização permanente, o calendário turístico com divulgação nas principais mídias;

2.7.18 Identificação, sinalização e manutenção das trilhas ecológicas;

2.7.19 Mapeamento espeleológico (cavernas) de Casa de Pedras e Novo Mundo;

2.7.20 Fomentar através de PPP um centro de eventos (ou Teatro Municipal em construção), para a captação de feiras e eventos, de médio a grande porte, para Jucurutu;

2.7.21 Construção de mirantes na Serra de João do Vale;

2.7.22 Estabelecer parcerias com SEBRAE e SENAI para cursos e treinamentos de guias turísticos;

2.7.23 Comunicação impressa anual enfatizando as potencialidades do Município, a ser distribuída nos principais eventos do calendário Municipal;

2.7.24 Criação da competição Comida de Boteco inserido no Festival Gastronômico de Comidas Regionais;

2.7.25 Aquisição de equipamentos de informática e audiovisual para a Secretaria;

2.7.26 Criação de espaço, nos prédios públicos do Poder Executivo, para fixação de quadros com imagens que remetam às atrações turísticas existentes;

2.7.27 Apoio aos eventos culturais com interação turística;

2.7.28 Realização do Natal em Jucurutu, o RN celebra aqui!

2.7.29 Realização da Copa carnavalesca de Futsal e Voleibol 2018;

2.7.30 Realização da Etapa Estadual de Tiro Esportivo;

2.7.31 Realização da Etapa Regional de Motocross;

2.7.32 Aquisição de Material Esportivo;

2.7.33 Realização da Copa Jucurutu de Futebol de Campo;

2.7.34 Realização de Competição de Artes Marciais;

2.7.35 Construção de Quadra Artificial de Areia para as Modalidades Beach Soccer e Voleibol de Areia;

2.7.36 Realização do Campeonato de Futsal Municipal Todas as Categorias;

2.7.37 Realização da Copa Cidade Jucurutu de Voleibol;

2.7.38 Circuito de Ciclismo Jucurutuense dentro da Programação da Festa do Padroeiro;

2.7.39 Corrida de São Miguel e de São Sebastião na festa do Padroeiro e do Co-padroeiro do Município;

2.7.40 Torneio Regional de Tênis de Mesa;

2.7.41 Torneio Emancipação Política de Futsal;

2.7.42 Sediar Competição Seridosão de Futsal e Voleibol;

2.7.43 Copa Ruralzão de Futebol;

2.7.44 Taça Jucurutu de futebol e Voleibol de Areia;

2.7.45 Campeonato de Futebol de botão;

2.7.46 Copa Comércios de Futsal;

2.7.47 Jogos Escolares Municipal;

2.7.48 Copa Jucurutu de Futebol de traves Mirin;

2.7.49 Torneio Jucurutu de Voleibol de Duplas Feminino e Masculino;

2.7.50 Campeonato de Basquete Municipal;

2.7.51 Manutenção da Secretária Municipal de Esportes e Turismo;

2.7.52 Aquisição de Equipamentos e Material de Uso Permanente;

2.7.53 Aquisição de Veículo;

2.7.54 Competição de Esportes Radicais;

2.7.55 Desafio serra do João do Vale de Jipeiros;

2.7.56 Copa Integração Servidores Municipais.

## **2.8 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2.8.1 Implantar projetos ambientais na área do Município;

2.8.2 Perfurações de poços tubulares e recuperação destes;

2.8.3 Reforma e construção de açudes, barragens e mini adutoras;

2.8.4 Programa de recuperação, conservação e correção do solo;

2.8.5 Programas de corte de terras destinados ao pequeno agricultor, detentor de até 04 módulos fiscais e/ou rurais, bem como a distribuição de sementes aos mesmos;

2.8.6 Construção de passagens molhadas e de barragens submersas;

2.8.7 Programa de preservação e recuperação de área de proteção ambiental;

2.8.8 Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;

2.8.9 Implantação de hortas comunitárias;

2.8.10 Implantação de projetos de doação de vacinas de aftosa, raiva, tuberculose e brucelose, para produtores com rebanho abaixo de 10 animais;

- 2.8.11 Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura, piscicultura, apicultura e aves caipira;
- 2.8.12 Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;
- 2.8.13 Instalação da sala do agricultor familiar (EMATER);
- 2.8.14 Construção de mata-burros;
- 2.8.15 Reforma e construção de currais no Parque de Vaquejada para implantação de feira pecuária semanal aos sábados, durante a feira livre;
- 2.8.16 Aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem; 02 (dois) tratores agrícolas de 75cv, traçados 4x4, acompanhados de grade aradora de 14 discos e carroção basculante de 06 toneladas; 01 (um) trator agrícola de 110 cv traçado 4x4 acompanhado de grade aradora de 18 discos e carroção basculante de 06 toneladas; 01 (uma) colheitadeira de forragem tipo plataforma; 01 (um) BULLDOZER completo com lâmina e concha; 01 (uma) caminhoneta tipo tração 4x4 para transporte de operadores; 01 (um) abatedouro municipal com capacidade de abate de 30 animais/dia; 01 (um) marteleto para retroescavadeira;
- 2.8.17 Modernização e expansão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.8.18 Manutenção das atividades da Secretaria;
- 2.8.19 Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 2.8.20 Implantação da Lei do SIM e do Serviço de Inspeção Municipal;
- 2.8.21 Divisão da secretaria de agricultura da pasta de meio ambiente;
- 2.8.22 Implantação e manutenção de um banco de sementes crioulas;
- 2.8.23 Implantação e manutenção de uma feira agropecuária no parque de vaquejada;
- 2.8.24 Cozinha Comunitária para atender a compra dos produtos da agricultura familiar;
- 2.8.25 Construção do abatedouro municipal para atender o SIM.
- 2.8.26 Criação do Sistema Único de Informações (SUI) do SIM;
- 2.8.27 Criar Fundo Municipal da Agricultura

## **2.9 - PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

- 2.9.1 Aumento do quadro de pessoal para melhor atuar no planejamento do município;
  - 2.9.2 Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
  - 2.9.3 Manutenção da secretaria municipal de planejamento e controle orçamentário;
  - 2.9.4 Construção e reaparelhamento do setor de planejamento e da sala de licitações.
- ### **2.10 – COMPRAS**
- 2.10.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Compras;
  - 2.10.2 Capacitação dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Compras;
  - 2.10.3 Aquisição de Equipamentos e material de uso permanente para a Secretaria Municipal de Compras;
  - 2.10.4 Aprimoramento do Sistema de Compras, Fiscalização e Implementação de Mecanismos de Controle;
  - 2.10.5 Modernização e Adequação da Secretaria Municipal de Compras;
  - 2.10.6 Construção e ampliação de Almoxarifado Central;
  - 2.10.7 Aprimoramento do Quadro de Funcionários para Executar Serviços de Fiscalização e Controle de Compras;
  - 2.10.8 Gestão Patrimonial dos Bens do Município e Controle de Tombamento;
  - 2.10.9 Aquisição de veículo para visita a fornecedores e fiscalização de mercadorias recebidas nos setores e secretarias do município.

## **II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **2.11 – SAÚDE**

- 2.11.1 Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade, e da municipalização da saúde;
- 2.11.2 Melhorar as instalações físicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.11.3 Implementação do Programa de Controle ao Tabaco, álcool e outras drogas;
- 2.11.4 Implementação do programa de cuidado aos portadores de doenças crônicas;
- 2.11.5 Implementação de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- 2.11.6 Implementação do Programa Saúde na Escola;
- 2.11.7 Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- 2.11.8 Intensificar campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.11.9 Intensificar campanhas de prevenção as infecções sexualmente transmissíveis;
- 2.11.10 Qualificar o programa de imunização;
- 2.11.11 Melhoria das instalações do Centro de Fisioterapia e aquisição de novos equipamentos;
- 2.11.12 Melhoria nas condições de segurança nos estabelecimentos de saúde para a proteção dos profissionais dos usuários;
- 2.11.13 Melhoria, ampliação, modernização do laboratório de análises clínicas;
- 2.11.14 Implantar o atendimento a rede vítima da violência doméstica;
- 2.11.15 Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência com a compra de ambulâncias;
- 2.11.16 Melhoria nas condições sanitárias da população em geral;
- 2.11.17 Aquisição, manutenção e recuperação da frota de veículos;
- 2.11.18 Aquisição, manutenção e recuperação de equipamentos;
- 2.11.19 Reforma e ampliação da unidade hospitalar de média e alta complexidade;
- 2.11.20 Implantação de centro especializado de consulta e exames especiais;
- 2.11.21 Implantação de uma sala de atendimento multidisciplinar para pacientes com necessidades especiais;
- 2.11.22 Implementação do Programa de Assistência farmacêutica;
- 2.11.23 Implantação de central de regulação com protocolos clínicos;
- 2.11.24 Implantação e expansão de saneamento básico no território;
- 2.11.25 Ampliar as ações de vigilância sanitária e criação de código sanitário;
- 2.11.26 Qualificar o programa de saúde bucal;
- 2.11.27 Aquisição de equipamentos para melhoria do radiodiagnóstico do Município;
- 2.11.28 Implantação de um programa municipal de educação permanente para os profissionais de saúde do Município;
- 2.11.29 Aquisição de terrenos, construção, reequipamento, reforma e ampliação das unidades de saúde;
- 2.11.30 Construção de sede para funcionamento do CAPS;
- 2.11.31 Garantir as condições materiais à execução de ações de saúde de apoio a crianças especiais, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.11.32 Fortalecimento do Controle Social;
- 2.11.33 Manutenção do Programa de Melhorar de Acesso e da Qualidade de Atenção Básica;
- 2.11.34 Qualificar a porta de entrada de urgência e emergência do Município.
- 2.11.35 Assegurar qualificação profissional aos servidores da secretaria Municipal de Saúde do Município;

- 2.11.36 Fornecer a população todos os medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e Relação Municipal de Medicamentos (REMURE);
- 2.11.37 Desenvolver campanhas de promoção a saúde enfatizando dentre outros temas: Álcool, Crack e outras drogas, Saúde do Homem e Saúde da Mulher;
- 2.11.38 Assegurar a oferta de consultas e exames de Média e Alta Complexidade;
- 2.11.39 Criar o sistema Municipal de Regulação de exames e Consultas Médicas de média e de alta complexidade;
- 2.11.40 Promover parceria com o serviço Móvel de Urgência (SAMU);
- 2.11.41 Construir Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural do Município;
- 2.11.42

## **2.12 ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

- 2.12.1 Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 2.12.2 Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para a Assistência Social;
  - 2.12.3 Manutenção do Fundo de Assistência Social;
  - 2.12.4 Avaliação e Monitoramento de Políticas de Assistência Social;
  - 2.12.5 Implementação e Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
  - 2.12.6 Alocação de Recursos no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
  - 2.12.7 Apoio aos Projetos sociais voltados para os direitos da criança e o adolescente;
  - 2.12.8 Manutenção do Fundo Municipal dos Idosos;
  - 2.12.9 Apoio a projetos sociais voltados para Idosos e Pessoas com deficiência;
  - 2.12.10 Alocação de recursos no Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos;
  - 2.12.11 Apoio à gestão descentralizada do Sistema Único da Assistência Social;
  - 2.12.12 Apoio à gestão e aos Serviços de Vigilância Social no Território no Âmbito do SUAS;
  - 2.12.13 Estruturação da Rede de Proteção Social Básica;
  - 2.12.14 Manutenção das ações dos Serviços de Proteção Social Básica;
  - 2.12.15 Estruturação da Rede de Proteção Social Especial;
  - 2.12.16 Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
  - 2.12.17 Pactuação de Convênios para a Oferta de Serviços de PSEAC;
  - 2.12.18 Pactuação de Consórcios Para a oferta partilhada de serviços de PSEAC;
  - 2.12.19 Apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família;
  - 2.12.20 Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ Conselhos da Política de Assistência Social;
  - 2.12.21 Capacitação continuada para os Conselheiros da Política de Assistência Social;
  - 2.12.22 Manutenção do Conselho Tutelar;
  - 2.12.23 Construção da Sede do Conselho Tutelar;
  - 2.12.24 Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
  - 2.12.25 Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
  - 2.12.26 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - 2.12.27 Realização de Conferências, Fóruns E de bates Para Ampliação do Controle Social;
  - 2.12.28 Implantação e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência;
  - 2.12.29 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
  - 2.12.30 Manutenção do Conselho de Habitação de Interesse Social;
  - 2.12.31 Implantação da Casa da Cidadania;
  - 2.12.32 Concessão de Auxílio Funeral;
  - 2.12.33 Concessão de Auxílio Natalidade;
  - 2.12.34 Oferta de Serviços E Benefícios de Proteção Às Famílias Em Situação de Vulnerabilidade Temporária;
  - 2.12.35 Oferta de Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência;
  - 2.12.36 Implantação de Programa Socioassistencial Municipal, Estadual E Federal;
  - 2.12.37 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
  - 2.12.38 Manutenção do Programa BPC Na Escola;
  - 2.12.39 Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho;
  - 2.12.40 Reativação do Programa Cozinha Comunitária;
  - 2.12.41 Construção de Unidades Habitacionais;
  - 2.12.42 Construção de Unidades Sanitárias;
  - 2.12.43 Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais;
  - 2.12.44 Regularizações Fundiárias de Moradias para População Em Vulnerabilidade Social;
  - 2.12.45 Construção de Cisternas;
  - 2.12.46 Desenvolvimento de Cursos de Geração de Trabalho, Renda E Qualificação Profissional Para Pessoas Em Situação de Vulnerabilidade Social;
  - 2.12.47 Pactuação de Convênios E Parcerias Para O Fortalecimento das Cadeias de Produção E Transformação;
  - 2.12.48 Incremento à Cadeia Produtiva do Artesanato E da Culinária;
  - 2.12.49 Manutenção de Espaço Para Vendas Permanentes dos Artesãos;
  - 2.12.50 Incentivos Às Atividades Artesanais;
  - 2.12.51 Desenvolvimento de Ações de Inserção; Reinserção No Mercado de Trabalho;
  - 2.12.52 Desenvolvimento de Ações para a Criação de Cooperativas de Produção e Fortalecimento do Associativismo;
  - 2.12.53 Apoio à estruturação da produção e inclusão produtiva;
  - 2.12.54 Incentivo e apoio ao microempreendedor e ao empreendedorismo.
- ## **2.13 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - PREVI**
- 2.13.1 Informatização e Modernização do PREVI – JUCURUTU;
  - 2.13.2 Manutenção do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de JUCURUTU (PREVI);
  - 2.13.3 Manutenção do Pagamento de aposentadoria, Pensões e Benefícios;
  - 2.13.4 Concessão de reajuste as aposentadoria, Pensões e Benefícios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu - RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Município de Jucurutu  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	34.108.885	38.289.204	37.372.400	41.692.653	44.402.676	47.288.850
Receita Tributária	2.655.297	2.923.683	2.518.700	2.740.214	2.918.328	3.108.019
Receita de Contribuição	493.010	579.377	1.956.000	2.841.719	3.026.431	3.223.149
Receita Patrimonial	603.612	480.416	622.000	996.449	1.061.219	1.130.198
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	173.820	60.000	65.277	69.520	74.039
Transferências Correntes	30.085.434	34.028.342	32.158.200	34.986.437	37.260.556	39.682.492
Outras Receitas Correntes	271.532	103.566	57.500	62.557	66.623	70.954
RECEITAS CORRENTES						
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	1.321.000	2.415.244	2.572.235	2.739.430
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	1.321.000	2.415.244	2.572.235	2.739.430
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.577.027	1.982.448	9.187.500	9.995.519	10.645.227	11.337.167
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	50.000	54.397	57.933	61.699
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.577.027	1.658.448	9.117.500	9.919.362	10.564.121	11.250.789
Outras Receitas de Capital	-	324.000	20.000	21.759	23.173	24.680
Total	36.685.911,71	40.271.651,78	47.880.900	54.103.416	57.620.138	61.365.447

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**  
 Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	2.655.297	
2016	2.923.683	10,11
2017	2.518.700	-13,85
2018	2.740.214	8,79
2019	2.918.328	6,50
2020	3.108.019	6,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	493.010,26	
2016	579.376,54	17,52
2017	1.956.000,00	237,60
2018	2.841.719,18	45,28
2019	3.026.430,92	6,50
2020	3.223.148,94	6,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período, bem como o aumento referente a implantação do		

## Regime Próprio de Previdência do Município com a Contribuição dos Servidores Ativos.

## Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	603.611,92	0,00
2016	480.415,61	-20,41
2017	622.000,00	29,47
2018	996.449,36	60,20
2019	1.061.218,56	6,50
2020	1.130.197,77	6,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras. O aumento também se intensifica com a aplicação dos Recursos do Regime Próprio de Previdência do Município em investimentos diversos, o que implica no aumento da previsão de receita.

## Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	30.085.434	
2016	34.028.342	13,11
2017	32.158.200	-5,50
2018	34.986.437	8,79
2019	37.260.556	6,50
2020	39.682.492	6,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

## Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	271.532	
2016	103.566	-61,86
2017	57.500	-44,48
2018	62.557	8,79
2019	66.623	6,50
2020	70.954	6,50

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

## Receita de Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0	
2016	0	
2017	1.321.000	
2018	2.415.244	82,83
2019	2.572.235	6,50
2020	2.739.430	6,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, uma vez que vem do pagamento de Obrigações Patronais do Município para o Regime Próprio de Previdência implantado recentemente e a partir de cálculos atuariais fizeram-se previsões do aumento de receitas a cada mês desse tipo.

## Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

## Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2018, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	50.000	0,00
2018	54.397	8,79
2019	57.933	6,50
2020	61.699	6,50

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	2.577.027	0,00
2016	1.658.448	-35,64
2017	9.117.500	449,76
2018	9.919.362	8,79
2019	10.564.121	6,50
2020	11.250.789	6,50

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	0	-
2016	324.000	-
2017	20.000	(93,83)
2018	21.759	8,79
2019	23.173	6,50
2020	24.680	6,50

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES ( I )	31.874.961	35.452.219	38.491.400	41.876.187	44.598.139	47.497.018
Pessoal e Encargos Sociais	20.103.331	24.579.897	26.602.500	26.526.883	28.251.130	30.087.454
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	2.415.244	2.572.235	2.739.430
Juros e Encargos da Dívida	0	0	5.000	5.000	5.325	5.671
Outras Despesas Correntes	11.771.630	10.872.322	11.883.900	12.929.061	13.769.450	14.664.464
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.185.360	2.338.578	9.387.500	10.277.228	10.945.248	11.656.689
Investimentos	1.185.360	2.249.314	9.232.500	10.044.476	10.697.367	11.392.696
Inversões Financeiras	0	0	130.000	130.000	138.450	147.449
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	89.264	25.000	102.752	109.431	116.544
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0		2.000	150.000	159.750	170.134
RESERVA DO RPPS				1.800.000	1.917.000	2.041.605
Total	33.060.321	37.790.798	47.880.900	54.103.416	57.620.138	61.365.447

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	20.103.331	
2016	24.579.897	22,27
2017	26.602.500	8,23
2018	26.526.883	-0,28
2019	28.251.130	6,50
2020	30.087.454	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. Porém, para o exercício de 2018 a diminuição se dá pela distribuição entre despesas orçamentárias e intra-orçamentárias com a criação do Instituto de Previdência do Município.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	2.415.244	0,00
2019	2.572.235	6,50
2020	2.739.430	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período e pela criação do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu pelo qual o município começará a pagar as despesas de obrigações patronais como Intra-Orçamentárias.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	5.000	0,00
2018	5.000	0,00
2019	5.325	6,50
2020	5.671	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	11.771.630	
2016	10.872.322	-7,64
2017	11.883.900	9,30
2018	12.929.061	8,79
2019	13.769.450	6,50
2020	14.664.464	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	1.185.360	
2016	2.249.314	89,76
2017	9.232.500	310,46
2018	10.044.476	8,79
2019	10.697.367	6,50
2020	11.392.696	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	130.000	0,00



2018		130.000	0,00
2019		138.450	6,50
2020		147.449	6,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	89.264	0,00
2017	25.000	-71,99
2018	102.752	311,01
2019	109.431	6,50
2020	116.544	6,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. Porém, para o exercício de 2018 sofrerá aumento para refletir a realidade dos pagamentos de parcelamentos de dívidas do município e pelo elevado valor pago no exercício de 2016.

#### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	2.000	0,00
2018	150.000	7400,00
2019	159.750	6,50
2020	170.134	6,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas circunstâncias de cada período e tem a finalidade principal de servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício. Porém, estava com um valor muito inferior ao necessário para o município.

#### RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	1.800.000	0,00
2019	1.917.000	6,50
2020	2.041.605	6,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva do RPPS apresentam uma variação baseada no resultado entre a diferença de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência de cada período e busca suprir as necessidades do regime a longo prazo. Pela implantação do regime no município torna-se obrigatória a criação desta reserva.

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( I )	34.647.082	38.289.204	37.372.400	41.692.653	44.402.676	47.288.850
Receitas Tributárias	2.655.297	2.923.683	2.518.700	2.740.214	2.918.328	3.108.019
Receitas de Contribuição	493.010	579.377	1.956.000	2.841.719	3.026.431	3.223.149
Receita Patrimonial	603.612	480.416	622.000	996.449	1.061.219	1.130.198
Aplicações Financeiras ( II )	538.197	480.416	587.000	940.379	1.001.504	1.066.601
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	35.000	56.070	59.715	63.596
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	30.085.434	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	271.532	173.820	60.000	65.277	69.520	74.039
Transferências Correntes	0	34.028.342	32.158.200	34.986.437	37.260.556	39.682.492
Outras Receitas Correntes	0	38.289.204	37.372.400	41.692.653	44.402.676	47.288.850
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	34.108.885	37.808.788	36.785.400	40.752.274	43.401.172	46.222.248
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	2.577.027	1.982.448	9.187.500	9.995.519	10.645.227	11.337.167
Operações de Crédito ( V )		0	0	0	0	0
Alienação de Bens ( VI )		0	50.000	54.397	57.933	61.699
Amortização de Empréstimos ( VII )	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital		1.658.448	9.117.500	9.919.362	10.564.121	11.250.789

Outras Receitas de Capital		0	324.000	20.000	21.759	23.173	24.680
Receitas Fiscais de Capital ( VIII )= ( IV - V - VI - VII )	2.577.027	1.982.448	9.137.500	9.941.121	10.587.294	11.275.468	
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias			1.321.000	2.415.244	2.572.235	2.739.430	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			0	0	0	0	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	36.685.912	39.791.236	47.243.900	53.108.639	56.560.701	60.237.146	
RECEITA TOTAL	36.685.912	40.271.652	47.880.900	54.103.416	57.620.138	61.365.447	
DESPESAS CORRENTES ( X )	31.874.961	35.452.219	38.491.400	41.876.187	44.598.139	47.497.018	
Pessoal e Encargos Sociais	20.103.331	24.579.897	26.602.500	26.526.883	28.251.130	30.087.454	
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	2.415.244	2.572.235	2.739.430	
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0	0	5.000	5.000	5.325	5.671	
Outras Despesas Correntes	11.771.630	10.872.322	11.883.900	12.929.061	13.769.450	14.664.464	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	31.874.961	35.452.219	38.486.400	41.871.187	44.592.814	47.491.347	
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.185.360	2.338.578	9.387.500	10.277.228	10.945.248	11.656.689	
Investimentos	1.185.360	2.249.314	9.232.500	10.044.476	10.697.367	11.392.696	
Inversões Financeiras	0	0	130.000	130.000	138.450	147.449	
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida ( XIV )	0	89.264	25.000	102.752	109.431	116.544	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.185.360	2.249.314	9.362.500	10.174.476	10.835.817	11.540.145	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0	0	2.000	1.950.000	2.076.750	2.211.739	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	33.060.321	37.701.533	47.850.900	53.995.664	57.505.382	61.243.232	
DESPESA TOTAL	33.060.321	37.790.798	47.880.900	54.103.416	57.620.138	61.365.447	
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )	3.625.590	2.089.703	-607.000	-887.024	-944.681	-1.006.085	

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**  
Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2015 (b) #	2016 (c) #	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	15.551.960,31	15.915.109,37	14.721.476,17	15.678.372,12	17.904.700,96	19.695.171,05
DEDUÇÕES ( II )	6.839.612	6.128.338	6.259.942	6.842.742	7.526.759	8.279.680
Ativo Disponível	6.839.612	5.883.142	6.265.546	6.848.868	7.533.755	8.287.130
Haveres Financeiros	-	250.459	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	-	5.262	5.604	6.126	6.996	7.451
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	8.712.348	9.786.771	8.461.535	8.835.630	10.377.942	11.415.491
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	8.835.685	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	8.712.348	951.086	8.461.535	8.835.630	10.377.942	11.415.491
Resultado Nominal	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
	8.712.348	( 7.761.261 )	7.510.448	374.095	1.542.312	1.037.549
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$ 0,00)						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2015/2016						

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**  
Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	15.551.960	15.915.109,37	14.721.476,17	15.678.372,12	17.904.700,96	19.695.171,05
Divida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.551.960	15.915.109,37	14.721.476,17	15.678.372,12	17.904.700,96	19.695.171,05
DEDUÇÕES ( II )			6.259.941,57	6.842.742,13	7.526.759,06	8.279.679,82
Ativo Disponível	6.839.612	5.883.141,57	6.265.545,77	6.848.868,08	7.533.754,89	8.287.130,38
Haveres Financeiros			0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	0	5.262,16	5.604,20	6.125,95	6.995,84	7.450,57
Divida Consolidada Líquida	15.551.960,31	15.915.109,37	8.461.534,60	8.835.629,99	10.377.941,90	11.415.491,24
Notas:						

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF									(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	47.880.900	47.880.900	0,133	54.103.416	51.234.295	0,151	57.620.138	51.400.658	0,159
Receita Não-Financeira ( I )	47.243.900	47.243.900	0,131	53.108.639	50.292.272	0,148	56.560.701	50.455.576	0,139
Despesa Total	47.880.900	47.880.900	0,133	54.103.416	51.234.295	0,151	57.620.138	51.400.658	0,142
Despesa Não-Financeira ( II )	47.850.900	47.850.900	0,133	53.995.664	51.132.257	0,151	57.505.382	51.298.289	0,142
Resultado Primário	-607.000	(607.000)	-0,002	(887.024)	(839.985)	-0,002	(944.681)	(842.713)	-0,002
Resultado Nominal	1.473.750	1.473.750	0,004	1.473.750	1.395.597	0,004	1.473.750	1.314.674	0,004
Dívida Pública Consolidada	14.721.476	14.721.476	0,041	15.678.372	14.846.943	0,044	17.904.701	15.972.079	0,044
Dívida Consolidada Líquida	8.461.535	8.461.535	0,023	8.835.630	8.367.074	0,025	10.377.942	9.257.754	0,026
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	0,50	2,50	2,50	2,60
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	9,30	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,30	3,40	3,50	3,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,58	5,95	6,94	3,60
Salário Mínimo	937,00	979,00	1.029,00	1.103,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	36.103.201.635	35.778.272.820	36.243.390.367	36.714.554.442
FONTE: PLDO Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.				

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente	Valor Corrente/1,0732	Valor Corrente/1,1210

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação		
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	51.253.900	0,142	40.271.652	0,112	-10.982.248	-10.982.248	
Receita Não-Financeira ( I )	50.668.900	0,140	39.791.236	0,110	-10.877.664	-10.877.664	
Despesa Total	51.253.900	0,142	37.790.798	0,105	-13.463.102	-13.463.102	
Despesa Não-Financeira ( II )	51.248.900	0,142	37.790.798	0,105	-13.458.102	-13.458.102	
Resultado Primário ( I - II )	-585.000	-0,002	2.000.439	0,006	2.585.439	2.585.439	
Resultado Nominal	1.525.000	0,004	593.034	0,002	-931.966	-931.966	
Dívida Pública Consolidada	16.199.270	0,045	15.915.109	0,044	-284.161	-284.161	
Dívida Consolidada Líquida	8.461.535	0,023	11.319.911	0,031	2.858.376	2.858.376	
Nota:							

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2011	36.103.201.635,00

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	46.054.900	51.253.900	11,3	47.880.900	-6,6	54.103.416	13,0	57.620.138	6,6	61.365.447	6,5
Receita Não Financeira ( I )	45.994.900	50.668.900	10,2	47.243.900	-6,8	53.108.639	12,4	56.560.701	6,4	60.237.146	6,5
Despesa Total	46.054.900	51.253.900	11,3	47.880.900	-6,6	54.103.416	13,0	57.620.138	6,5	61.365.447	6,5
Despesa Não Financeira ( II )	46.049.900	51.248.900	11,3	47.850.900	-6,6	53.995.664	12,8	57.505.382	6,5	61.243.232	6,5
Resultado Primário ( I - II )	-60.000	-585.000	875,0	-607.000	3,8	-887.024	46,1	-944.681	-3,9	-1.006.085	6,5
Resultado Nominal	-950.381	1.525.000	-260,5	1.473.750	-3,4	1.473.750	0,0	1.473.750	0,0	1.037.549	-29,598
Dívida Pública Consolidada	16.224.270	16.199.270	-0,2	14.721.476	-9,1	15.678.372	6,5	17.904.701	25,2	19.695.171	10
Dívida Líquida Consolidada	11.569.288	10.044.288	-13,2	8.461.535	-15,8	8.835.630	4,4	10.377.942	17,5	11.415.491	9,997641
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	51.728.864	54.539.275	5,4	47.880.900	-12,2	51.234.295	7,0	51.400.658	0,3	51.741.523	0,7
Receita Não Financeira ( I )	51.661.472	53.916.776	4,4	47.243.900	-12,4	50.292.272	6,5	50.455.576	0,3	50.790.174	0,7
Despesa Total	51.728.864	54.539.275	5,4	47.880.900	-12,2	51.234.295	7,0	51.400.658	0,3	51.741.523	0,7
Despesa Não Financeira ( II )	51.723.248	54.533.954	5,4	47.850.900	-12,3	51.132.257	6,9	51.298.289	0,3	51.638.475	0,7
Resultado Primário ( I - II )	-67.392	-622.499	823,7	-607.000	-2,5	-839.985	38,4	-842.713	0,3	-848.301	0,7
Resultado Nominal	-1.067.468	1.622.753	-252,0	1.473.750	-9,2	1.395.597	-5,3	1.314.674	-5,8	874.831	-33,5
Dívida Pública Consolidada	18.223.100	17.237.644	-5,4	14.721.476	-14,6	14.846.943	0,9	15.972.079	7,6	16.606.384	4,0
Dívida Líquida Consolidada	12.994.625	10.688.127	-17,7	8.461.535	-20,8	8.367.074	-1,1	9.257.754	10,6	9.625.203	4,0
Nota:											

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Média do crescimento das Receitas Correntes dos 02 últimos exercícios, no percentual de 8,79%

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,14	10,67	6,58	5,95	6,94*	6,94*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1681	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0732	Valor Corrente / 1,1289	Valor Corrente / 1,1983

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	40.361.975	100,00	37.802.392	100,00	24.833.141	100,00
Reservas	4.232.470	0,00	6.838.914	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(10.454.941)	0,00	(16.064.290)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.139.503	100,00	28.577.016	100,00	24.833.141	100,00

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.992,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	100.992,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Jucurutu  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo		-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Nota: O município adotou o RPPS apenas no final do exercício de 2016, não possuindo assim nenhuma movimentação nem demonstrativos relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
Município de Jucurutu  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	4.345.558	1.596.949	2.748.610	2.748.610
2017	5.165.977	2.095.199	3.070.779	5.819.388
2018	6.045.284	2.540.367	3.504.916	9.324.304
2019	7.009.391	3.048.066	3.961.325	13.285.629
2020	8.051.681	3.419.079	4.632.603	17.918.232
2021	9.256.587	3.978.515	5.278.072	23.196.304
2022	10.602.963	4.518.900	6.084.063	29.280.368
2023	12.109.135	5.242.823	6.866.313	36.146.680
2024	13.711.175	5.938.638	7.772.536	43.919.217
2025	15.483.732	6.911.020	8.572.712	52.491.928
2026	17.521.010	7.859.162	9.661.848	62.153.776
2027	19.819.565	9.066.559	10.753.007	72.906.783
2028	22.306.092	10.221.652	12.084.440	84.991.223
2029	24.993.765	11.418.971	13.574.794	98.566.017
2030	27.807.845	12.466.771	15.341.074	113.907.090
2031	30.954.159	13.826.860	17.127.299	131.034.390
2032	34.318.541	15.280.886	19.037.655	150.072.045
2033	37.912.224	16.754.001	21.158.222	171.230.267
2034	41.698.358	18.460.366	23.237.992	194.468.259
2035	45.619.865	20.099.381	25.520.485	219.988.744
2036	49.843.794	22.111.013	27.732.781	247.721.524
2037	54.331.928	24.349.948	29.981.980	277.703.504
2038	59.050.959	27.028.096	32.022.864	309.726.368
2039	64.058.846	29.878.463	34.180.383	343.906.751
2040	69.388.059	32.358.744	37.029.315	380.936.066
2041	74.822.948	34.435.512	40.387.435	421.323.501
2042	80.235.456	37.016.528	43.218.928	464.542.430
2043	85.769.598	39.777.618	45.991.980	510.534.410
2044	91.701.633	41.950.715	49.750.917	560.285.327
2045	97.668.728	44.903.002	52.765.726	613.051.054
2046	102.971.974	47.590.151	55.381.823	668.432.877
2047	108.295.670	50.252.622	58.043.048	726.475.925
2048	113.304.159	53.931.454	59.372.704	785.848.629
2049	118.070.631	57.921.235	60.149.395	845.998.025
2050	122.779.789	61.969.998	60.809.790	906.807.815
2051	127.077.713	66.096.090	60.981.624	967.789.439
2052	131.208.061	71.256.869	59.951.193	1.027.740.631
2053	134.805.461	78.431.790	56.373.671	1.084.114.302
2054	139.310.496	81.355.600	57.954.896	1.142.069.198
2055	143.856.511	84.637.788	59.218.723	1.201.287.922
2056	148.708.138	87.402.010	61.306.128	1.262.594.050
2057	153.756.564	90.192.485	63.564.079	1.326.158.128
2058	159.364.365	92.159.700	67.204.666	1.393.362.794
2059	165.143.173	95.159.544	69.983.629	1.463.346.423
2060	171.710.971	97.252.021	74.458.950	1.537.805.373
2061	179.129.001	98.554.538	80.574.462	1.618.379.835
2062	187.328.729	100.045.992	87.282.737	1.705.662.572
2063	196.699.882	100.866.248	95.833.634	1.801.496.207
2064	207.339.362	101.410.850	105.928.512	1.907.424.719
2065	219.473.362	101.657.484	117.815.879	2.025.240.598



2066	233.352.267	101.577.398	131.774.869	2.157.015.467
2067	249.276.745	101.165.354	148.111.391	2.305.126.858
2068	267.573.143	100.400.988	167.172.154	2.472.299.012
2069	288.614.409	99.279.156	189.335.253	2.661.634.265
2070	312.816.873	97.797.015	215.019.858	2.876.654.123
2071	340.640.795	95.934.256	244.706.539	3.121.360.662
2072	372.612.067	93.696.958	278.915.110	3.400.275.772
2073	409.319.385	91.090.425	318.228.961	3.718.504.733
2074	451.415.167	88.116.932	363.298.235	4.081.802.968
2075	499.638.297	84.796.887	414.841.410	4.496.644.378
2076	554.806.424	81.131.777	473.674.647	4.970.319.025
2077	617.845.755	77.152.081	540.693.674	5.511.012.698
2078	689.787.535	72.889.122	616.898.413	6.127.911.111
2079	771.779.398	68.362.932	703.416.466	6.831.327.577
2080	865.115.725	63.607.433	801.508.292	7.632.835.868
2081	971.251.340	58.676.099	912.575.241	8.545.411.110
2082	1.091.799.125	53.583.753	1.038.215.372	9.583.626.482
2083	1.228.589.371	48.399.967	1.180.189.404	10.763.815.886
2084	1.383.671.901	43.179.377	1.340.492.524	12.104.308.410
2085	1.559.347.831	37.894.194	1.521.453.638	13.625.762.048
2086	1.758.244.748	32.775.779	1.725.468.970	15.351.231.017
2087	1.983.289.634	27.777.700	1.955.511.935	17.306.742.952
2088	2.237.810.870	22.976.923	2.214.833.947	19.521.576.899
2089	2.525.583.561	18.639.750	2.506.943.811	22.028.520.710
2090	2.850.839.265	14.760.057	2.836.079.208	24.864.599.918

FONTE: ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco, DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA – 2016 – PLANO PREVIDENCIÁRIO

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2017	2018		2019
		-	-	-	
-		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**  
Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	2.400.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	2.400.000
Redução Permanente de Despesas ( II )	100.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.500.000
Saldo Utilizado ( IV )	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	2.500.000

Notas:

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

Município de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.260.000,00	Precatórios trabalhistas	1.260.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	3.325.106,97	Pagamento de empréstimos	3.325.106,97
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	11.330.002,40	Parcelamento de INSS, FGTS e PIS/PASEP	11.330.002,40
SUBTOTAL	15.915.109,37	SUBTOTAL	15.915.109,37
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	15.915.109,37	TOTAL	15.915.109,37
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Jucurutu-RN, 31 de agosto de 2017.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MACILON BEZERRA DE ARAUJO NETO**

Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Ranieri Belmiro de Almeida  
**Código Identificador:**B8B32862

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2017. Edição 1604

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>